



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	10215.000275/2001-71
Recurso nº	130.591 Embargos
Matéria	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº	301-34.054
Sessão de	12 de setembro de 2007
Embargante	Delegacia da Receita Federal em Santarém
Interessado	CIA AGRO INDUSTRIAL TAPAJÓS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os Embargos de Declaração devem ser acolhidos e providos para retificar o Acórdão Embargado em vista de erro material evidente e para ratificar o texto da decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, acolher e dar provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada, nos termos do voto da relatora.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente



SUSY GOMES HOFFMANN - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente), Patrícia Wanderkoke Gonçalves (Suplente), Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres e João Luiz Fregonazzi. Ausente o Conselheiro José Luiz Novo Rossari. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Diana Bastos Azevedo de Almeida Rosa.

Relatório

Cuida-se de impugnação de Auto de Infração, de fls. 32/40, no qual é cobrado o Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, relativo ao exercício de 1997, sobre o imóvel denominado “Jacaré”, localizado no Município de Santarém – PA, com área total de 3.000,0 ha, cadastrado na SRF sob o n.º 0022046-9, perfazendo um crédito tributário total de R\$ 2.315,97.

Em julgamento pelo Terceiro Conselho de Contribuintes, por sua Primeira Câmara, em Acórdão da lavra desta Relatora constou como Recorrente o Sr. Antônio Celso Sganzerla, da mesma forma em novo Acórdão em julgamento de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional opostos pela Fazenda Nacional, constou novamente o nome da Embargante como Antonio Celso Sganzerla.

Ocorre que conforme despacho de fls. 171 originado da Delegacia Federal de origem, o nome do contribuinte/Recorrente/Embargado é Companhia Agro Industrial Tapajós,

Recebo o despacho da Delegacia da Receita Federal em Santarém como Embargos de Declaração.

Ao compulsar os autos, verifiquei que o proprietário anterior era realmente o Sr. Antonio Celso Sganzerla, o que motivou o erro; entretanto, conforme documento juntado às fls. 114 (matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis) que a propriedade efetivamente pertence à Companhia Agro Industrial Tapajós.

É o relatório.



Voto

Conselheira Susy Gomes Hoffmann, Relatora

Conheço dos Embargos de Declaração.

Realmente há efetivo erro material nos Acórdãos (seja o do Recurso Voluntário, seja o dos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional).

Está comprovado que a proprietária do imóvel é a Companhia Agro Industrial Tapajós. Ademais, em todo o processo, até o julgamento no Conselho de Contribuintes, estava com a indicação de que a Autuada e Impugnante era a Companhia Agro Industrial Tapajós.

Assim, acolho os Embargos de Declaração para que sejam retificados todos os termos do Acórdão do Recurso Voluntário como do Acórdão dos Embargos de Declaração para que onde esteja escrito: Antonio Celso Sganzerla seja considerado Companhia Agro Industrial Tapajós, mantendo-se a decisão recorrida.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007


SUSY GOMES HOFFMANN - Relatora